



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

PARECER CONTROLADORIA INTERNA N° 001/2015

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por força do cargo de controladora interna e por determinação legal, incumbiu-me a presidência da Câmara de emitir parecer sobre a contratação direta de advogado para prestar serviço de assessoramento da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

A princípio, ressalto que trata-se de serviços técnicos profissionais especializados de natureza individual, cujo profissional não existe nesse município. Aqui não existe escritório de advocacia, sendo que particulares quando recorrem a serviços advocatícios tem que deslocaram-se para Jacundá ou Marabá, cidade vizinhas, para receberem esse tipo de atendimento.

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação, ressaltando apenas algumas exceções, dentre elas a dispensa e a inexigibilidade. Esta última está em sua relação exemplificativa no art. 25 da Lei 8666/93.

No caso presente, entendo que a Câmara deve contratar diretamente por inexigibilidade de licitação o advogado pelo fato de que os serviços são de natureza singular, o profissional que está buscando contratar tem larga expediência na área do direito público, pois presta serviço em outras Câmaras, no município não existem escritórios de advocacia para se cotejar o trabalho do pretendente com o de outros advogados, assim como a Câmara não possui assessor jurídico, de tal maneira que os serviços do contratado incorporará desde os trabalhos de alta complexidade até os serviços mais simplórios.

Diante do exposto, sou favorável à contratação direta do advogado **CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA**.

É o parecer.

Nova Ipixuna-PA, 26 de fevereiro de 2015.

Claudiana Coelho da Paixão Barros
Controladora Interna - Portaria n° 002/2015